DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12744/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/794/2018
PROTOCOLO	: 1883658
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: APARECIDO PEREIRA SOARES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para RESERVA REMUNERADA "*ex officio*" do servidor **Sr. Aparecido Pereira Soares**, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Consta, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente PM, conforme preceitos legais, peça nº 7, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 0 (zero) mês e 15 (quinze) dias.	10.965 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 8546/2019, peça nº 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 17394/2019, peça nº 16 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA "ex officio" do servidor **Sr. Aparecido Pereira Soares**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais, nos termos do Decreto "P" N. 4.755/2017, de 21 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.506, em 3 de outubro de 2017, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA "*ex officio*" do servidor **Sr. Aparecido Pereira Soares**, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac